



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Gabinete do Ministro da Economia

PRIMEIRA-SECRETARIA

Documento recebido nesta Secretaria sem a indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto n.º 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo.

Em 10/09/19 às 10 h 50

DAVID
Servidor

RE 2650
Ponto

OFÍCIO SEI Nº 439/2019/GME-ME

Brasília, 09 de setembro de 2019.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada SORAYA SANTOS
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação.

Senhora Primeira-Secretária,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 642, de 31.07.2019, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 888/2019, de autoria da Senhora Deputada MARGARIDA SALOMÃO que solicita “informações sobre investigação que teria como alvo o jornalista Glenn Greenwald”.

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação da parlamentar, cópia do Despacho S/N, de 03 de setembro de 2019, com a aprovação do Ofício SEI Nº 8/2019/GABIN/COAF-ME, de 28 de agosto de 2019, elaborados pela Secretaria Especial de Fazenda.

Atenciosamente,

PAULO GUEDES
Ministro de Estado da Economia



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Assessoria Parlamentar

DESPACHO

Processo nº 12100.102553/2019-75

À Assessoria para Assuntos Parlamentares,

Em atenção ao Despacho GME-CODEP (2982802), encaminho resposta elaborada pela Unidade de Inteligência Financeira do Banco Central do Brasil contida no Ofício nº 8/2019/GABIN/COAF-ME (3735566).

Brasília, 02 de setembro de 2019.

Documento assinado eletronicamente
ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR
Secretário Especial Adjunto de Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Esteves Pedro Colnago Junior, Secretário(a) Especial Adjunto(a) de Fazenda**, em 03/09/2019, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3799656** e o código CRC **823400CE**.



UNIDADE DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA
Gabinete da Presidência

OFÍCIO SEI Nº 8/2019/GABIN/COAF-ME

Brasília, 28 de agosto de 2019.

Ao Senhor
PAULO ROBERTO NUNES GUEDES
Ministro da Economia
Assunto: Requerimento de Informação 888/2019.
Referência: Processo nº 12100.102553/2019-75.

Senhor Ministro,

1. Por meio do Ofício SEI nº 281/2019/CODEP/AAP/GME-ME, de 14 de agosto de 2019, a Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares do Ministério da Economia encaminhou ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) o Ofício 1^aSec/RI/E/nº 642/19, de 31 de julho de 2019, subscrito pela Senhora Deputada Federal Soraya Santos (PL-RJ) cujo anexo contém o Requerimento de Informação nº 888/2019, apresentado pela Senhora Deputada Federal Margarida Salomão (PT-MG).

2. Reportando-se a “*um conjunto de matérias jornalísticas com supostas mensagens oriundas de agentes públicos que dirigiam a denominada operação ‘Lava-Jato’*”, particularmente se referindo à notícia de que “*a Polícia Federal pediu ao Coaf um relatório das atividades financeiras de Glenn Greenwald com o objetivo de verificar qualquer movimentação atípica que possa estar relacionada à invasão dos celulares de integrantes da Lava-Jato*”, a Senhora Deputada Federal Margarida Salomão, “*considerando (...) a Lei nº 12.527/2011*”, “*solicit[a] (...), com urgência, (...) informações acerca da existência ou não de solicitação encaminhada pela Polícia Federal ao COAF (...)*”.

3. Sua Excelência observa que, “*caso a investigação acima tenha de fato se concretizado, estaremos diante de grave atento à liberdade de imprensa que merece atenção e providências do poder legislativo*”. Nessa esteira, requer a prestação de tais informações, ressalvando, “*na eventualidade de (...) não serem fornecidas, (...) que seja apontada a razão da negativa bem como, se for o caso, o grau de classificação de sigilo (...)*”.

4. Preliminarmente ao exame da matéria, cumpre observar que, em 20/8/2019, foi publicada a Medida Provisória nº 893, de 19 de agosto de 2019. O Ato “*transforma o Conselho de Controle de Atividades Financeiras na Unidade de Inteligência Financeira*” (art. 2º, *caput*), que passa a ser “*vinculada administrativamente ao Banco Central do Brasil*” (art. 3º). Relativamente a seu mister, “[f]icam transferidas para a Unidade de Inteligência financeira as competências atribuídas ao Conselho de Atividades Financeiras pela legislação em vigor” (art. 2º, § 2º).

5. Em homenagem ao princípio da continuidade dos serviços públicos[1], acredita-se que o advento da referida MP nº 893, de 2019, não prejudica o dever desta Unidade de Inteligência Financeira

(UIF) de examinar o assunto e enviar suas considerações à apreciação do Sr. Ministro da Economia. É o que se espera fazer nas linhas vindouras.

6. Deveras, a UIF se considera impossibilitada de atender à demanda. O fundamento reside na natureza sigilosa das informações **porventura** custodiadas pela UIF, contingência que a impede de compartilhar dados à margem das estritas hipóteses de quebra de sigilo ou tampouco revelar comunicações que lhe tenham sido feitas por pessoas obrigadas ou por autoridades competentes, nos termos da legislação de regência.

7. Com efeito, eventual material obtido por meio de comunicação ou de intercâmbio encontra-se regido pela Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001. Semelhantemente, devem ser preservados o sigilo funcional e os efeitos da regra que veda ao comunicante “*dar ciência de tal ato a qualquer pessoa*” (Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, art. 11, II). Eventual descumprimento a tais deveres poderia expor o infrator a sanções penais, civis e administrativas.

8. *In casu*, a legislação consentiria com o acesso a **eventual** conteúdo sigiloso. No entanto, seria necessário que “[a]s solicitações (...) [fossem] previamente aprovadas pelo Plenário da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, ou do plenário de suas respectivas comissões parlamentares de inquérito” (LC nº 105, de 2001, art. 4º, § 2º).

9. De todo modo, no que tange especificamente à notícia de que “*a Polícia Federal pediu ao Coaf um relatório das atividades financeiras de Glenn Greenwald (...)*”, caberia esclarecer que inexistem, propriamente, relatórios de inteligência financeira a pedido. O dever de disseminar relatórios, a UIF o desempenha *ex officio*, em virtude de expresso comando legal (Lei nº 9.613, de 1998, art. 15).

10. Por outro lado, eventualmente podem ocorrer **intercâmbios** com autoridades competentes. Ao receber de alguma autoridade competente material informativo que se revele, em conjunto com dados já possuídos pela UIF, sinalizador de **fundados indícios** da prática de crime de lavagem de dinheiro “*ou de qualquer outro ilícito*”, caberá à UIF, por dever de ofício, difundir o respectivo relatório, tendo muito provavelmente entre seus destinatários a própria autoridade originariamente comunicante.

11. Nesse sentido e apenas para exemplificar, não compete à UIF atender a pedidos de relatório feitos pela Polícia Federal. Poderá ocorrer, no entanto, que a UIF produza um relatório de inteligência financeira ao obter, por comunicação feita pela Polícia Federal, algum elemento de informação que se revele, em conjunto com informações já possuídas pela UIF, significativo para identificação de **fundados indícios** da prática de crime de lavagem de dinheiro “*ou de qualquer outro ilícito*”. Em que pese o *jargão* se referir a esse modelo como *RIF a pedido*, não se trata, a rigor, de um relatório por encomenda. Segue sendo uma atuação desempenhada *ex officio*.

12. Finalmente, ainda que, do ponto de vista desta Unidade de Inteligência Financeira, óbices jurídicos se interponham ao requerimento apresentado pela Senhora Deputada Federal Margarida Salomão, é possível extrair dos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 601, ora em trâmite no Supremo Tribunal Federal e a cujo teor o acesso é público[2], a informação de que a própria Polícia Federal revelou que “*não há inquérito policial instaurado com o objetivo de apurar a conduta do jornalista GLENN GREENWALD*” (*cf.* Ofício nº 51/2019/GAB/PF, de 22 de julho de 2019).

13. Diante do exposto, ao tempo em que reafirma seu entendimento pela impossibilidade jurídica de atendimento ao Requerimento de Informação nº 888/2019, esta Unidade de Inteligência Financeira coloca-se à disposição para quaisquer elucidações outras que porventura se façam necessárias.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

RICARDO LIÃO

Presidente

[1] “Os serviços públicos buscam atender aos reclamos dos indivíduos em determinados setores sociais. Tais reclamos constituem muitas vezes necessidades prementes e inadiáveis da sociedade. A consequência lógica desse fato é a de que não podem os serviços públicos ser interrompidos, devendo, ao contrário, ter normal continuidade. Ainda que fundamentalmente ligado aos serviços públicos, o princípio alcança toda e qualquer atividade administrativa, já que o interesse público não guarda adequação com descontinuidades e paralisações na Administração” (CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**. 33^a ed. São Paulo: Atlas, 2019, pp. 37 e 38) (sublinhou-se)

[2] Disponível
<<http://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoelectronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf?seqobjetoincidente=5734322>> Acesso em: 28 de agosto de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Lião, Presidente**, em 28/08/2019, às 19:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3735566** e o código CRC **D4D4E7C2**.

SAUN Qd 5, Lote C, Torre D, 2º andar, Centro Empresarial CNC - Bairro Asa Norte
CEP 70040-250 - Brasília/DF
(61) 2025-4001 - e-mail xxx@economia.gov.br

